



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.453

João Pessoa - Terça-feira, 27 de Fevereiro de 2007

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 27.995, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007

Ratifica as Resoluções nºs 001, 002 e 003/2007 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas COTEMINAS S.A. – Campina Grande, COTEMINAS S.A. – João Pessoa e AMBEV - Companhia de Bebidas das Américas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005, e 26.878, de 24 de fevereiro de 2006,

D E C R E T A:

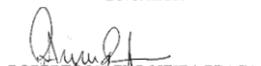
Art. 1º Ficam ratificadas as Resoluções nºs 001, 002 e 003/2007 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIN, publicadas em anexo, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas COTEMINAS S.A. – Campina Grande, COTEMINAS S.A. – João Pessoa e AMBEV – Companhia de Bebidas das Américas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de fevereiro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Secretário de Estado do Turismo e do
Desenvolvimento Econômico

RESOLUÇÃO Nº 001/2007

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA – COTEMINAS S.A. – CAMPINA GRANDE – PB.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 23 de janeiro de 2007, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005, e 26.878, de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa – COTEMINAS S.A., enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do Art. 3º do Decreto Nº 17.252/94; alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98 ; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05 e 26.878/06.

Art. 2º – Aprovar, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados à necessidade de capital de giro da empresa COTEMINAS S.A., garantindo à mesma a transferência dos incentivos estaduais já concedidos, assim como todos aqueles previstos no Protocolo de Intenções firmado entre ela e o Governo do Estado da Paraíba, em 22 de março de 2006, para a nova razão social da empresa – COTEMINAS S.A., objetivando manter as condições que viabilizaram a operação da fábrica na região.

Art. 3º – Fixar o valor do empréstimo em 100% (cem por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 14 (catorze) anos, a contar da data da publicação desta Resolução, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 4º - Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º do art.15 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º do art. 15 do Decreto já referenciado.

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.

Art. 7º - A operação de que trata o Art. 6º desta Resolução ficará condicionada à inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.

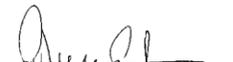
Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN, e o aval, nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa.

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 10. Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 23 de janeiro de 2007.


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 002/2007

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA COTEMINAS S.A. JOÃO PESSOA – PB.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 23 de janeiro de 2007, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005, e 26.878, de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa COTEMINAS S.A., enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912/05, 26.340/05 e 26.878/06.

Art. 2º – Aprovar, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados à necessidade de capital de giro da empresa COTEMINAS S.A., garantindo à mesma a transferência dos incentivos estaduais já concedidos, assim como todos aqueles previstos no Protocolo de Intenções firmado entre ela e o Governo do Estado da Paraíba, em 22 de março de 2006, para a nova razão social da empresa – COTEMINAS S.A., objetivando manter as condições que viabilizaram a operação da fábrica na região.

Art. 3º – Fixar o valor do empréstimo em 100% (cem por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 14 (quatorze) anos, a contar da data da publicação desta Resolução, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94.

Art. 4º - Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º do art.15 do Decreto nº 17.252/94.

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º do art. 15 do Decreto já referenciado.

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.

Art. 7º - A operação de que trata o Art. 6º desta Resolução ficará condicionada à inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN, e o aval, nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa.

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 10. Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 23 de janeiro de 2007


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 003/2007

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 23 de janeiro de 2007, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do

art. 23 do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005, e 26.878, de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, enquadrada como empreendimento ampliado, conforme inciso IV do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nº 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912/05, 26.340/05 e 26.878/06.

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados à necessidade de capital de giro à empresa COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV.

Art. 3º - Certificar que a empresa terá como parâmetro o valor do benefício em relação à produção de cerveja e refrigerante que, em cada mês de sua fruição, exceder à média produzida nos correspondentes meses de 2003 e 2004, convenencionados como base de referência, operando em regime de 44 horas semanais durante 300 dias / ano.

Art. 4º - Fixar o valor do empréstimo em 100% (cem por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, retroagindo seus efeitos para 10/02/2006, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94.

Art. 5º - Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º do art. 15 do Decreto nº 17.252/94.

Art. 6º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º do art. 15 do Decreto já referenciado.

Art. 7º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de até 90 (noventa) dias prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.

Art. 8º - A operação de que trata o Art. 7º desta Resolução ficará condicionada à inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.

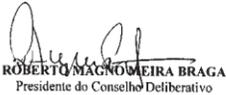
Art. 9º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN, e o aval, nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa.

Art. 10. Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 11. Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 23 de janeiro de 2007


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

DECRETO Nº 27.996, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007

Ratifica a Resolução nº 004/2007 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova a concessão de empréstimo com encargos subsidiados à empresa RECIPOL - Reciclagem do Nordeste Ltda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005, e 26.878, de 24 de fevereiro de 2006,

D E C R E T A:

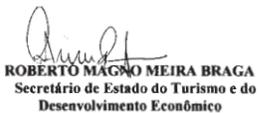
Art. 1º Fica ratificada a Resolução nº 004/2007 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicada em anexo, que aprova a concessão de empréstimo com encargos subsidiados à empresa **RECIPOL - Reciclagem do Nordeste Ltda.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de fevereiro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariioficial@união.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

RESOLUÇÃO Nº 004/2007

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 060/2003, QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA RECIPOL RECICLAGEM DO NORDESTE LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 30 de janeiro de 2007, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005, e 26.878, de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Os incisos III, IV e VI da Resolução nº 060/2003 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Inciso III – Fixar o valor do empréstimo em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do diploma concessor, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art.17 do Decreto nº 17.252/94;

Inciso IV - Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º do art. 15 do Decreto nº 17.252/94;

Inciso VI - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.”

Art. 2º - Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 060/2003.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2007


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

Decreto nº 27.997 de 26 de fevereiro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, conforme o artigo 14, do Decreto nº 27.979, de 31 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/196/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 499.122,25** (quatrocentos noventa e nove mil e cento e vinte dois reais e vinte e cinco centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
15.101- COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.181.5209-2479- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO POLICIAL MILITAR	3390.30	90	435.522,25
	3390.39	90	63.600,00
TOTAL			499.122,25

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio Especial de Cooperação nº 10/2004, que celebram a Polícia Militar do Estado e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme conta de nº 9006526-4, do Banco Real.

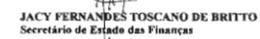
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de fevereiro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 27.998 de 26 de fevereiro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea “d”, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, conforme o artigo 14, do Decreto nº 27.979, de 31 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/116/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.128.987,59** (dois milhões cento e vinte e oito mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.544.5180-1162- CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS	4490.51	58	2.128.987,59
TOTAL			2.128.987,59

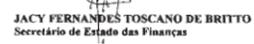
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº PGE-10/05, celebrado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e o Governo do Estado da Paraíba, com a interveniência da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, de acordo com o Extrato de Prorrogação, publicado no Diário Oficial da União, de 03 de janeiro de 2007, creditados na conta nº 010021, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de fevereiro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 27.999 de 26 de fevereiro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea "d", da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, conforme o artigo 14, do Decreto nº 27.979, de 31 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/115/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 628.331,16** (seiscientos e vinte e oito mil trezentos e trinta e um reais e dezesseis centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

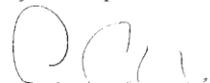
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
17.512.5180-1632- SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	4490.51	58	628.331,16
TOTAL			628.331,16

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 1042/04, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e a Secretaria de Infra-Estrutura, de acordo com o Extrato de Prorrogação, publicado no Diário Oficial da União, de 24 de julho de 2006, creditados na conta nº 09921, do Banco do Brasil S.A.

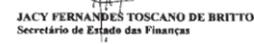
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de fevereiro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 28.000 de 26 de fevereiro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea "d" da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, conforme o artigo 14, do Decreto nº 27.979, de 31 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/185/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.009.835,34** (um milhão nove mil oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

28.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE
28.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

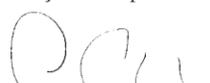
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5180-4351- ELABORAÇÃO DE PLANOS, ESTUDOS E PROJETOS NO ÂMBITO DO PROÁGUA	3390.35	58	770.128,03
	3390.39	58	212.707,31
	3390.47	58	11.000,00
	4490.52	58	16.000,00
TOTAL			1.009.835,34

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Sexto Termo Aditivo ao Convênio nº 007/2001, celebrado entre a Agência Nacional de Águas - ANA e o Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia do Meio Ambiente - SECTMA, através da Agência Executiva de Gestão de Águas do Estado da Paraíba - AESA, conforme Extrato de Termo Aditivo, publicado no Diário Oficial da União, de 08 de janeiro de 2007, e conta de nº 9.493-5, do Banco do Brasil S.A.

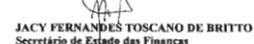
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de fevereiro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


JURANDIR ANTONIO XAVIER
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

Decreto nº 28.001 de 26 de fevereiro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, conforme o artigo 14, do Decreto nº 27.979, de 31 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/195/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 8.569,55** (oito mil quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
15.101- COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.542.5144.2445- DEFESA DE RESERVAS FLORESTAIS E MANANCIAS	3390.15	90	8.569,55
TOTAL			8.569,55

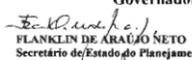
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2004, para garantir a integridade de bens públicos de segurança máxima, destinados a Sistemas Públicos de Abastecimento de Água e de Tratamento de Esgotos que entre si celebram a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA e a Polícia Militar do Estado, conforme conta de nº 4.006814-2, do Banco Real.

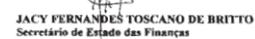
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de fevereiro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

Secretarias de Estado Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 038 / 2007 / SEDS

Em 23 de fevereiro de 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o servidor **MANOEL EUSTÁQUIO BANDEIRA**, matrícula nº. 095.274-5, lotado nesta Secretaria, para prestar serviços no **Setor de Protocolo e Arquivo** desta Pasta.

PORTARIA Nº 039 / 2007 / SEDS

Em 23 de fevereiro de 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o servidor **ERIVAN LEITE DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 087.134-6, lotado nesta Secretaria, para prestar serviços no **Setor de Transporte** desta Pasta.

PORTARIA Nº 040 / 2007 / SEDS

Em 23 de fevereiro de 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar a servidora **ROMINA MAIA WANDERLEY**, matrícula nº. 095.502-7, lotado nesta Secretaria, para prestar serviços no **Setor de Recursos Humanos** desta Pasta.


EITEL SANTIAGO DE BRITTO PEREIRA
Secretário

Portaria nº. 035/2007/SEDS

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2007.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 129, Inciso II da Lei Complementar nº 58/2003 e nos termos da Instrução Normativa nº 1.263/2005/SEDS/PB, de 21/10/2005, e tendo em vista a decisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 019/2006/CPI,

RESOLVE aplicar a pena disciplinar de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **MOACI FIRMINO DE OLIVEIRA, Motorista, matrícula nº. 082.749-5**, lotado nesta Secretaria, por infringência do disposto no Artigo 106, Inciso III, e Artigo 116, Inciso I, c/c Artigo 118, todos da Lei Complementar nº. 58/2003 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

Portaria nº. 036/2007/SEDS

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2007.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 153, Inciso II da lei nº. 4.273/81 e, Instrução Normativa nº. 1.263/2005/SEDS/PB, de 21/10/2005, e tendo em vista a decisão constante do Processo Administrativo nº. 044/2006/CPD, da Comissão Permanente de Disciplina,

RESOLVE aplicar a pena disciplinar de **10 (dez) dias de suspensão** ao servidor **LUIZ CAVALCANTI DA SILVA, Motorista Policial, matrícula nº. 110.535-3**, lotado nesta Secretaria, por infringência do disposto no Artigo 131, Inciso VIII, c/c Artigo 140, Parágrafo Único, todos da Lei nº. 4.273/81 - Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba.

Portaria nº. 037/2007/SEDS

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2007.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 153, Inciso II da lei nº. 4.273/81 e, Instrução Normativa nº. 1.263/2005/SEDS/PB, de 21/10/2005, e tendo em vista a decisão constante do Processo Administrativo nº. 045/2006/CPD, da Comissão Permanente de Disciplina,

RESOLVE aplicar a pena disciplinar de **90 (noventa) dias de suspensão** ao servidor **JOSENILSON MENDONÇA DE ARAÚJO, Agente de Investigação, matrícula nº. 137.364-1**, lotado nesta Secretaria, por infringência do disposto no Artigo 131, Inciso VIII, c/c Artigo 140, Parágrafo Único, todos da Lei nº. 4.273/81 - Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba.


AIRTON DE SÁ FERRAZ
Secretário Executivo

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 032/2007/SGPC/SEDS

Em 23, de Fevereiro de 2007.

O SUPERINTENDENTE GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Instrução Normativa nº. 001/2006/SEDS, RESOLVE designar o servidor **ROBERTO CÉSAR SILVA MARTINS**, Motorista, matrícula nº. 088.079-5, lotado nesta Secretaria, para a 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de RIO TINTO.

PORTARIA Nº 033/2007/SGPC/SEDS

Em 23, de Fevereiro de 2007.

O SUPERINTENDENTE GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Instrução Normativa nº. 001/2006/SEDS, RESOLVE designar o servidor **FERNANDO ANTÔNIO NEVES DE ARAÚJO**, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº. 100.566-9, lotado nesta Secretaria, para a 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de RIO TINTO.

PORTARIA Nº 034/2007/SGPC/SEDS

Em 23 de Fevereiro de 2007.

O SUPERINTENDENTE GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Instrução Normativa nº. 001/2006/SEDS, RESOLVE designar o servidor **ROBERTO DA COSTA CAVALCANTI**, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº. 137.277-7, lotado nesta Secretaria, para a 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL, a fim de prestar serviços na Delegacia da Infância e Juventude desta Capital.

GERSON ALVES BARBOSA
Superintendente Geral

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS – EMPASA

PORTARIA Nº 014/PRESI

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPASA – Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, inciso VIII, do Estatuto da Empresa.

DECIDE

1) Constituir uma **Comissão Especial** composta pelos funcionários: **Antonio Lacet Viegas de Araújo** – Engº Mecânico, matrícula nº 960.101-5; **Gilvan Pereira Rolim** – Assistente Administrativo, matrícula nº 960.143-1; **Severino Bezerra dos Prazeres** – Assistente Administrativo, matrícula nº 960.330-1 e **Severino Dionísio Alexandre** – Mecânico de Manutenção, matrícula nº 960.266-6, para, sob a presidência do primeiro, promover uma avaliação dos equipamentos pesados, veículos e outros materiais inservíveis ao uso da Empresa, para fins de leilão.

2) A Comissão terá um prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar a relação dos bens e materiais inservíveis, com as respectivas avaliações.

3) Este documento entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA, em João Pessoa – PB, 23 de fevereiro de 2007.

EDVAN PEREIRA LEITE
Diretor Presidente

Ciente:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____

Educação e Cultura

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/001/2007

ELEGE O PARANINHO GERAL DAS TURMAS CONCLUINTESS DESTA UNIVERSIDADE — ANO LETIVO 2006.1.

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo **Artigo 45, inciso VI do Estatuto da Instituição, e:**

CONSIDERANDO a sua trajetória de educador dedicado, líder sindical comprometido, administrador universitário competente e intelectual destacado;

CONSIDERANDO os êxitos obtidos pelo seu trabalho eficiente à frente dos destinos da educação pública estadual da Paraíba nos últimos anos;

CONSIDERANDO sua imensurável contribuição à educação pública no Brasil e em especial a paraibana e à Universidade Estadual da Paraíba

RESOLVE, Ad Referendum do CONSUNI:

Art. 1º - Prestar homenagem ao Professor **NEROALDO PONTES DE AZEVEDO**, Excelentíssimo Secretário de Educação do Estado da Paraíba, elegendo-o **PARANINHO GERAL DAS TURMAS CONCLUINTESS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA — ANO LETIVO 2006.1.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 08 de janeiro de 2007.

Prof. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/004/2007

CRIA O CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS, NO CAMPUS II EM LAGOA SECA(PB).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o processo vigoroso de expansão da UEPB.

CONSIDERANDO a proposta de aprofundamento da relação “universidade-so-

cidade”, comprometendo a UEPB com o projeto de desenvolvimento sustentável e o progresso social da Paraíba.

CONSIDERANDO o amadurecimento do debate na comunidade acadêmica do campus II (Lagoa Seca);

CONSIDERANDO o que consta do processo 00.222/2007.

CONSIDERANDO decisão unânime deste Conselho, tomada em reunião realizada em 06 de julho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Centro de Ciências Agrárias e Ambientais (CCAA) do Campus II, em Lagoa Seca (PB).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data de sua publicação.

Campina Grande (PB), 07 de fevereiro de 2007

Professora MARLENE ALVES SOUSA LUNA
Presidente

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/005/2007

CRIA O CURSO DE AGROECOLOGIA NO CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA, CAMPUS II, EM LAGOA SECA (PB)

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a atual política da UEPB de incentivo a pesquisa e a criação de novos cursos de graduação.

CONSIDERANDO a importância de um curso superior em Ciências Agrárias para a microrregião de Campina Grande, principalmente para Lagoa Seca, que tem sua economia baseada na agricultura familiar.

CONSIDERANDO o aumento da necessidade de profissionais com formação interdisciplinar, que possam atuar em atividades relacionadas a sustentabilidade dos agroecossistemas, a partir de uma visão economicamente viável e ecologicamente sustentável.

CONSIDERANDO o que consta do processo 00.222/2007, e que a proposta atende ao Regimento Geral da UEPB.

CONSIDERANDO decisão unânime deste Conselho, tomada em reunião realizada em 06 de fevereiro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o curso de Bacharelado em Agroecologia no Centro de Ciências Agrárias e Ambientais (CCAA) do Campus II, em Lagoa Seca (PB).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data de sua publicação.

Campina Grande (PB), 06 de fevereiro de 2007

Prof. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/006/2007.

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/001/2007, QUE ELEGE PARANINHO GERAL DAS TURMAS CONCLUINTESS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a inestimável contribuição do Prof. Neroaldo Pontes para a educação brasileira e em especial, à paraibana.

CONSIDERANDO decisão unânime deste Conselho, em reunião realizada em 06 de fevereiro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução/UEPB/CONSUNI/001/2007, editada *ad referendum* em 08/01/2007, que elege o Prof. Dr. **NEROALDO PONTES DE AZEVEDO** ParaninHO Geral das Turmas Concluientes de 2006.1.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 06 de fevereiro de 2007.

Professora MARLENE ALVES SOUSA LUNA
Presidente

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/ 001/2007.

FIXA NORMAS PARA REOPÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E NÃO CLASSIFICADOS NO CONCURSO VESTIBULAR DE 2007, PARA CURSOS CUJA DEMANDA FORA MENOR DO QUE A OFERTA DE VAGAS.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a ocorrência de que alguns cursos não obtiveram candidatos suficientes para concorrer ao preenchimento das vagas oferecidas, conforme demonstra o Relatório de Concorrência por Curso;

CONSIDERANDO que seria inviável deixar estas vagas ociosas, tendo um universo de candidatos que participaram do Processo Seletivo 2007, porém, não obtiveram classificação nos cursos de sua 1ª OPÇÃO;

CONSIDERANDO que se trata de um caso omissivo (Art.28), não previsto pela RESOLUÇÃO UEPB/CONSEPE/07/2006;

RESOLVE *Ad Referendum* do CONSEPE:

Art. 1º - A Universidade poderá aceitar REOPÇÃO de candidatos que concorreram a uma vaga no Concurso Vestibular 2007, porém, foram aprovados e não classificados no curso de sua 1ª OPÇÃO, integrantes da LISTA DE ESPERA, para fazerem reopção para um dos cursos que não obtiveram candidatos suficientes para o preenchimento das vagas oferecidas.

Art. 2º - Somente poderão fazer REOPÇÃO, os candidatos habilitados: pertencentes à mesma área de conhecimento manifestada na sua 1ª. OPÇÃO.

Art. 3º - A Comissão Permanente do Vestibular – COMVEST será responsável pelo processo de REOPÇÃO e fará publicar no dia 30 de janeiro de 2007, em jornal de circulação estadual e através da INTERNET, um EDITAL fixando vagas por curso, turno e período de ingresso.

Art. 4º - Os candidatos habilitados (interessados) deverão manifestar sua REOPÇÃO, no período de 05 a 06 de fevereiro de 2007, ficando o dia 09 de fevereiro para os RETARDATÁRIOS, em local a ser estabelecido no EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/001/2007 - CONTINUAÇÃO

Art. 5º - o total de vagas para REOPÇÃO é de 192 (cento e noventa e duas) distribuídas por *campi*, cursos, turnos e entradas, conforme Quadro Demonstrativo de Vagas constante desta RESOLUÇÃO.

Art. 6º - Serão classificados os candidatos habilitados que se manifestarem nessa REOPÇÃO, obedecendo à ordem decrescente das médias obtidas no curso de sua 1ª. OPÇÃO, até o limite de vagas fixadas no EDITAL, por curso, código e turno.

Art. 7º - Na hipótese de empate, será dada prioridade ao candidato de melhor média na prova de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, seguido de:

1) Área Tecnológica – Matemática, Física, Química, Biologia (Licenciatura em Ciências Exatas) e Língua Estrangeira.

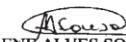
2) Área Humanística – História, Geografia, Matemática (Administração e Ciências Contábeis) e Língua Estrangeira.

Art. 8º - O candidato que aceitar a REOPÇÃO, automaticamente, renunciará ao direito de chamada posterior, para o curso de 1ª OPÇÃO, em caso de vacância naquele.

Art. 9º - Os candidatos a REOPÇÃO devem ter ciência de que as frequências das atividades didáticas programadas, bem como as avaliações do aproveitamento escolar só poderão ser desenvolvidas no Campus onde funciona o curso de sua REOPÇÃO.

Art. 10 - Serão observadas as demais normas estabelecidas pela RESOLUÇÃO UEPB/CONSEPE/07/2006, contidas no Manual do Candidato.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 26 de janeiro de 2007


Professora MARLENE ALVES SOUSA LUNA
Presidente

**RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/ 001/2007 - ANEXO
QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS**

CAMPUS I – CAMPINA GRANDE				
ÁREA	CÓDIGO	CURSO	ENTRADA	VAGAS
III	32136	Letras (Licenciatura Plena – Habilitação: Língua Espanhola)-Matutino	Segunda	05
CAMPUS V – JOÃO PESSOA				
ÁREA	CÓDIGO	CURSO	ENTRADA	VAGAS
III	32125	Arquivologia (Bacharelado) - Noturno	Segunda	09
CAMPUS VI - MONTEIRO				
ÁREA	CÓDIGO	CURSO	ENTRADA	VAGAS
I	12039	Matemática (Licenciatura Plena) – Diurno	Primeira	28
I	12040	Matemática (Licenciatura Plena) – Noturno	Primeira	31
III	32126	Ciências Contábeis - Diurno	Primeira	08
III	32128	Letras (Licenciatura Plena – Habilitação: Língua Espanhola) -Diurno	Primeira	06
III	32131	Letras (Licenciatura Plena – Habilitação: Língua Portuguesa) - Noturno	Segunda	13
CAMPUS VII- PATOS				
ÁREA	CÓDIGO	CURSO	ENTRADA	VAGAS
I	12041	Computação (Licenciatura Plena) - Diurno	Segunda	26
I	12042	Computação (Licenciatura Plena) - Noturno	Segunda	15
I	12043	Ciências Exatas (Licenciatura Plena) - Diurno	Primeira	27
I	12044	Ciências Exatas (Licenciatura Plena) - Noturno	Primeira	24

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/002/2007

APROVA O CALENDÁRIO UNIVERSITÁRIO SERIADO SEMESTRAL PERÍODO LETIVO 2007.1 NOS TURNOS DIURNO E NOTURNO PARA OS CAMPI V, VI E VII.

A Presidente do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO — CONSEPE, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA — UEPB, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o MEMO/UEPB/PROEG/18/2007 que envia proposta de calendário para apreciação do CONSEPE;

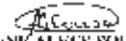
CONSIDERANDO a necessidade de se publicar com urgência a definição de datas e prazos acadêmicos para o período letivo acima nos Campi Alcides Carneiro - V, Pinto do Monteiro - VI, e Antônio Mariz - VII.

RESOLVE, Ad Referendum do CONSEPE:

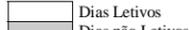
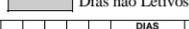
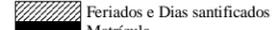
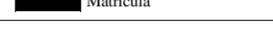
Art. 1º - Aprovar o CALENDÁRIO UNIVERSITÁRIO SERIADO SEMESTRAL PERÍODO LETIVO 2007.1, NOS TURNOS DIURNO E NOTURNO PARA OS CAMPI V, VI E VII, que passa a integrar esta RESOLUÇÃO no seu anexo I.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 02 de fevereiro de 2007


Professora MARLENE ALVES SOUSA LUNA
Presidente

CALENDÁRIO UNIVERSITÁRIO PARA OS CAMPI V,VI E VII (João Pessoa Monteiro e Patos) — REGIME ACADÊMICO: SERIADO SEMESTRAL –PERÍODO LETIVO 2007.1 - TURNOS: DIURNO E NOTURNO

Legenda:  Dias Letivos,  Dias não Letivos,  Feriados e Dias santificados,  Matrícula

MESES	D	S	T	Q	Q	S	S	DIAS LETIVOS 2007.1	Dias	Programação das Atividades Acadêmicas
Fevereiro 2007	04	05	06	07	08	09	10	03	01	Início das Atividades Acadêmicas Matrícula dos alunos Veteranos, Transferidos e Readmitidos Período Camavaleco Início da Unidade Temática Início do Período para solicitação de Trancamento de Matrícula Início do Período para reificação do Plano de matrícula 2007.1
Março 2007	04	05	06	07	08	09	10	27	12	Término do Período para reificação do Plano de matrícula 2007.1 Término do Período para solicitação de Trancamento de Matrícula
Abril 2007	01	02	03	04	05	06	07	21	05-07	Feriado Religioso: Semana Santa Término da I Unidade Temática Início da II Unidade Temática
Maio 2007	06	07	08	09	10	11	12	26	01	Feriado Nacional: Dia do Trabalho
Junho 2007	03	04	05	06	07	08	09	18	04	Início do Período destinado à solicitação de dispensa de Componentes Curriculares para o Ano Letivo 2007.2 Feriado Religioso: Corpus Christi Período Destinado à solicitação de Transferência de outras IES. Período destinado à solicitação de mudança de turno para alunos que irão matricular-se no Ano Letivo 2007.2 Período destinado à solicitação de Reingresso Publicação e envio ao PROEG da oferta de Componentes Curriculares para a Matrícula 2007.2 Recesso Junino Término da II Unidade Temática Exames Finais
Julho 2007	01	02	03	04	05	06	07	02	30	Início da III Unidade Temática
Agosto 2007	05	06	07	08	09	10	11	27		
Setembro 2007	02	03	04	05	06	07	08	23	07	Feriado Nacional – Dia da Independência do Brasil Término da III Unidade Temática
Outubro 2007	07	08	09	10	11	12	13	24	01	Início da IV Unidade Temática Feriado Municipal em Campina Grande: Dia da Cidade Feriado Religioso: Dia de Nossa Senhora Aparecida Feriado Municipal em Patos: Dia da Cidade Início do Período destinado à solicitação de dispensa de Componentes Curriculares para o Ano Letivo 2008.1 Publicação e envio à PROEG da oferta de Componentes Curriculares para a Matrícula 2008.1
Novembro 2007	04	05	06	07	08	09	10	23	02	Feriado Religioso: Dia de Finados Período Destinado à solicitação de Transferência de outras IES. Feriado Nacional: Proclamação da República XIV Encontro de Iniciação Científica Feriado Municipal em Guarabira: Dia da Cidade Período destinado à solicitação de Reingresso Período destinado à solicitação de mudança de turno para alunos que irão matricular-se no Ano Letivo 2008.1
Dezembro 2007	02	03	04	05	06	07	08	03	02-04	Vestibular – 2008 Término da IV Unidade Temática Feriado Religioso: Nossa Senhora da Conceição Exames Finais Término do prazo para professores entregarem os Diários de Classe na secretaria do curso. Encerramento do prazo para envio das notas, diários e disquete à PROEG.
Janeiro 2008	06	07	08	09	10	11	12		01	Feriado: Confraternização Universal Período destinado à solicitação de mudança de Campus. Matrícula dos alunos classificados no Concurso Vestibular 2008 – 1ª Entrada Matrícula dos alunos classificados no Concurso Vestibular 2008 – 2ª Entrada Coleção de Grau – Campus III (Guarabira). Coleção de Grau – Campus I (Campina Grande). Matrícula dos alunos Retardatários classificados no Concurso Vestibular 2008 – 1ª e 2ª Entradas
Fevereiro 2008	03	04	05	06	07	08	09		02-06	Período Camavaleco 11-13 Matrícula dos alunos Veteranos, Transferidos e Readmitidos 15 Matrícula dos Retardatários: alunos Veteranos, Transferidos e Readmitidos 18 Início do Ano Letivo 2008.1

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/003/2007

APROVA O CALENDÁRIO UNIVERSITÁRIO SERIADO ANUAL E SERIADO SEMESTRAL PERÍODO LETIVO 2007.1 NOS TURNOS DIURNO E NOTURNO PARA OS CAMPI I, III E IV.

A Presidente do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO — CONSEPE, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA — UEPB, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o MEMO/UEPB/PROEG/19/2007 que envia proposta de calendário para apreciação do CONSEPE;

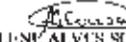
CONSIDERANDO a necessidade de se publicar com urgência a definição de datas e prazos acadêmicos para o período letivo acima nos Campi I,III e IV.

RESOLVE, Ad Referendum do CONSEPE:

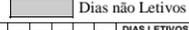
Art. 1º - Aprovar o CALENDÁRIO UNIVERSITÁRIO SERIADO ANUAL E SERIADO SEMESTRAL PERÍODO LETIVO 2007.1, NOS TURNOS DIURNO E NOTURNO PARA OS CAMPI I, III E IV, que passam a integrar esta RESOLUÇÃO nos seus anexos I e II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 02 de fevereiro de 2007

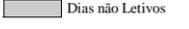
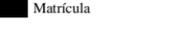

Professora MARLENE ALVES SOUSA LUNA
Presidente

**ANEXO I
CALENDÁRIO UNIVERSITÁRIO — REGIME ACADÊMICO: SERIADO SEMESTRAL – PERÍODO LETIVO 2007.1 - TURNOS: DIURNO E NOTURNO**

Legenda:  Dias Letivos,  Dias não Letivos,  Feriados e Dias santificados,  Matrícula

MESES	D	S	T	Q	Q	S	S	DIAS LETIVOS 2007.1	Dias	Programação das Atividades Acadêmicas
Fevereiro 2007	04	05	06	07	08	09	10	09	01	Início das Atividades Acadêmicas Matrícula dos alunos Veteranos, Transferidos e Readmitidos Matrícula dos Retardatários: alunos Veteranos, Transferidos e Readmitidos Início da I Unidade Temática DO Início do Prazo para reificação do Plano de matrícula 2007.1 Início do Período para solicitação de Trancamento de Matrícula Período Camavaleco
Março 2007	04	05	06	07	08	09	10	27	05	Término do prazo para reificação do Plano de matrícula 2007.1 Término do Período para solicitação de Trancamento de Matrícula
Abril 2007	01	02	03	04	05	06	07	21	05-07	Feriado Religioso: Semana Santa Término da I Unidade Temática Feriado Nacional: Tiradentes Início da II Unidade Temática
Maio 2007	06	07	08	09	10	11	12	26	01	Feriado Nacional: Dia do Trabalho
Junho 2007	03	04	05	06	07	08	09	18	04	Início do Período destinado à solicitação de dispensa de Componentes Curriculares para o Ano Letivo 2007.2 Feriado Religioso: Corpus Christi Encerramento do prazo para envio das notas, diários e disquete à PROEG. Período destinado à solicitação de mudança de turno para alunos que irão matricular-se no Ano Letivo 2007.2 Período destinado à solicitação de Reingresso Publicação e envio à PROEG da oferta de Componentes Curriculares para a Matrícula 2007.2 Término da II Unidade Temática Recesso Junino Exames Finais
Julho 2007	01	02	03	04	05	06	07		04	Término do prazo para professores entregarem os Diários de Classe na secretaria do curso. Período destinado à solicitação de mudança de Campus Encerramento do prazo para envio das notas, diários e disquete à PROEG. Coleção de Grau – Campus III (Guarabira). Coleção de Grau – Campus I (Campina Grande). Matrícula dos alunos Veteranos, Transferidos e Readmitidos Matrícula dos Retardatários: alunos Veteranos, Transferidos e Readmitidos Início do Período Letivo 2007.2

**ANEXO II
CALENDÁRIO UNIVERSITÁRIO — REGIME ACADÊMICO: SERIADO ANUAL – ANO LETIVO 2007.1 - TURNOS: DIURNO E NOTURNO**

Legenda:  Dias Letivos,  Dias não Letivos,  Feriados e Dias santificados,  Matrícula

MESES	D	S	T	Q	Q	S	S	DIAS LETIVOS 1ª ENTRADA - 2007.1	Dias	Programação das Atividades Acadêmicas
Fevereiro 2007	04	05	06	07	08	09	10	11	01	Início das Atividades Acadêmicas Matrícula dos alunos Veteranos, Transferidos e Readmitidos Matrícula dos Retardatários: alunos Veteranos, Transferidos e Readmitidos Início do Ano Letivo 2007.1 Início da I Unidade Temática Início do Prazo para reificação do Plano de matrícula 2007.1 Início do Período para solicitação de Trancamento de Matrícula Período Camavaleco
Março 2007	04	05	06	07	08	09	10	27	05	Término do prazo para reificação do Plano de matrícula 2007.1 Término do Período para solicitação de Trancamento de Matrícula
Abril 2007	01	02	03	04	05	06	07	21	05-07	Feriado Religioso: Semana Santa Término da I Unidade Temática Feriado Nacional: Tiradentes Início da II Unidade Temática
Maio 2007	06	07	08	09	10	11	12	26	01	Feriado Nacional: Dia do Trabalho Feriado Municipal em Catolé do Rocha: Dia da Cidade
Junho 2007	03	04	05	06	07	08	09	18	07	Feriado Religioso: Corpus Christi Término da II Unidade Temática Recesso Junino Exames Finais, para Componentes Curriculares Semestrais Feriado Municipal em Monteiro: Dia da Cidade
Julho 2007	01	02	03	04	05	06	07		02	Início da III Unidade Temática
Agosto 2007	05	06	07	08	09	10	11	27		
Setembro 2007	02	03	04	05	06	07	08	23	07	Feriado Nacional – Dia da Independência do Brasil Término da III Unidade Temática
Outubro 2007	07	08	09	10	11	12	13	24	01	Início da IV Unidade Temática Feriado Municipal em Campina Grande: Dia da Cidade Feriado Religioso: Dia de Nossa Senhora Aparecida Feriado Municipal em Patos: Dia da Cidade Início do Período destinado à solicitação de dispensa de Componentes Curriculares para o Ano Letivo 2008.1 Publicação e envio à PROEG da oferta de Componentes Curriculares para a Matrícula 2008.1
Novembro 2007	04	05	06	07	08	09	10	23	02	Feriado Religioso: Dia de Finados Período Destinado à solicitação de Transferência de outras IES. Feriado Nacional: Proclamação da República XIV Encontro de Iniciação Científica Feriado Municipal em Guarabira: Dia da Cidade Período destinado à solicitação de Reingresso Período destinado à solicitação de mudança de turno para alunos que irão matricular-se no Ano Letivo 2008.1
Dezembro 2007	02	03	04	05	06	07	08	03	02-04	Vestibular – 2008 Término da IV Unidade Temática Feriado Religioso: Nossa Senhora da Conceição Exames Finais Término do prazo para professores entregarem os Diários de Classe na secretaria do curso. Encerramento do prazo para envio das notas, diários e disquete à PROEG.
Janeiro 2008	06	07	08	09	10	11	12		01	Feriado: Confraternização Universal Período destinado à solicitação de mudança de Campus. Matrícula dos alunos classificados no Concurso Vestibular 2008 – 1ª Entrada Matrícula dos alunos classificados no Concurso Vestibular 2008 – 2ª Entrada Coleção de Grau – Campus III (Guarabira). Coleção de Grau – Campus I (Campina Grande). Matrícula dos alunos Retardatários classificados no Concurso Vestibular 2008 – 1ª e 2ª Entradas
Fevereiro 2008	03	04	05	06	07	08	09		02-06	Período Camavaleco 11-13 Matrícula dos alunos Veteranos, Transferidos e Readmitidos 15 Matrícula dos Retardatários: alunos Veteranos, Transferidos e Readmitidos 18 Início do Ano Letivo 2008.1

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/004/2007

ALTERA O ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO/UEPB/ CONSEPE/020/2006 QUE TRATA DE ESTÁGIO CURRICULAR ELETIVO.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso de suas atribuições,

Considerando a assinatura em 23 de janeiro de 2007 do 1º Aditivo ao Termo de Ajuste de Conduta nº 014/06 que modificou em sua cláusula 2ª, o prazo para a realização de estágios, autorizando que o mesmo seja cumprido em no máximo dois anos;

Considerando a solicitação encaminhada pela PROEG no processo nº 00.652/2007; **Considerando** decisão unânime deste conselho em reunião realizada em 14 de fevereiro de 2007;

RESOLVE:

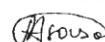
Art. 1º - Modificar a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/020/2006, na alínea b, do seu artigo 6º que ficará com a seguinte redação:

“**Art. 6º** - O estágio deverá ser realizado em uma área cujas atividades estejam ligadas às áreas de formação profissional do projeto pedagógico do curso em que o estudante estiver matriculado e obedecerá às seguintes condições:

b) **vigência máxima de 02 (dois) anos;**”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 15 de fevereiro de 2007


Prof. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/005/2007.

Dispõe sobre transferência compulsória de estudantes de cursos regulares de outras Instituições de Ensino Superior para a UEPB.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de adequar as normas estabelecidas pela Lei nº

9.536 de 11 de dezembro de 1997, que trata de transferências *ex-officio* com o Acórdão do STF - Supremo Tribunal Federal acatando por unanimidade a ADI - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.324-7.

Considerando que, para esse cumprimento, precisam ser determinadas normas regulamentares de aplicação pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e Coordenação de Cursos sobre as referidas legislações.

Considerando decisão unânime deste Conselho em reunião realizada em 14 de fevereiro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Os pedidos de admissão por transferência *ex-officio* previstos pela Lei nº 9.536 de 11 de dezembro de 1997, serão recepcionados e analisados conforme esta Resolução.

Art. 2º - A transferência *ex-officio* a que se refere o Parágrafo Único do Art.49 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 se aplica aos servidores públicos efetivos federais e estaduais, civis e militares e/ou seu(s) dependente(s) estudante(s) que sejam removidos ou transferidos compulsoriamente implicando em mudança de domicílio para área de atuação da UEPB.

Art. 3º - Somente poderá ser transferido *ex-officio* o servidor público efetivo que, nos termos do artigo anterior, seja estudante matriculado em Instituição de Ensino Superior de natureza pública, conforme dispositivos da ADIN nº 3324-7 e Acórdão do Supremo Tribunal Federal.

Art. 4º - A Transferência deverá ser concedida para curso idêntico ao de origem, ou na inexistência deste, para curso afim que será definido pelo colegiado do curso quanto à afinidade entre os mesmos, tendo por base o Projeto Político Pedagógico e a estrutura curricular.

Art. 5º - O interessado deverá solicitar à PROEG, por meio de requerimento junto ao Setor de Protocolo Geral da UEPB, acompanhado dos seguintes documentos:

a - Histórico Escolar completo e atualizado, constando as notas do vestibular (doc. original);

b - Declaração de regularidade de matrícula na IES - Instituição de Ensino Superior de origem, no período letivo em exercício; (doc. original)

c - Programas das disciplinas cursadas; (doc. original)

d - Declaração de Reconhecimento do Curso pelo MEC e/ou Conselho Estadual de Educação, no caso de Instituição Estadual de Ensino Superior, onde conste o número do Decreto ou Portaria e data de publicação no Diário Oficial da União ou do Estado; (doc. original)

e - Portaria de remoção ou equivalente, de publicação em Boletim, Diário Oficial; (fotocópia autenticada)

f - Comprovação de dependência, quando for o caso; (Certidão de Nascimento, Casamento, Sentença Judicial ou Declaração de IR. - fotocópia autenticada)

g - Documento comprobatório que indique a mudança de domicílio para a área de atuação da UEPB.

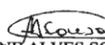
Art. 6º - Após a conclusão do processo e aprovada a transferência compulsória, caso o período letivo regular da UEPB já tenha iniciado, a matrícula em componentes curriculares será autorizada, mas somente será efetivada para o período letivo imediatamente subsequente.

Parágrafo Único - A PROEG encaminhará o processo à coordenação do curso que deverá definir, conforme o aproveitamento de estudos, em qual período letivo o (a) requerente deverá ser matriculado (a)

Art. 7º - A matrícula somente poderá ser efetivada após a confirmação do recebimento da Guia de Transferência do (a) requerente por parte da UEPB/PROEG.

Art. 8º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 15 de fevereiro de 2007


Professora MARLENE ALVES SOUSA LUNA
Presidente

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/006/2007

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/002/2007, QUE APROVA O CALENDÁRIO UNIVERSITÁRIO PARA OS CAMPI V, VI E VII.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso de suas atribuições,

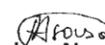
Considerando decisão unânime deste conselho em reunião realizada em 14 de fevereiro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/002/2007, editada *Ad referendum*, que aprova o calendário universitário para os Campi V, VI e VII.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 15 de fevereiro de 2007.


Profª. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/007/2007

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/003/2007, QUE APROVA O CALENDÁRIO UNIVERSITÁRIO PARA OS CAMPI I, III E IV.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso de suas atribuições,

Considerando decisão unânime deste conselho em reunião realizada em 14 de fevereiro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/003/2007, editada *Ad referendum*, que aprova o calendário universitário para os Campi I, III e IV.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 15 de fevereiro de 2007.


Professora MARLENE ALVES SOUSA LUNA
Presidente

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/008/2006.

APROVA O PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM COMPUTAÇÃO - LICENCIATURA PLENA, DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E SOCIAIS APLICADAS-CCESA CAMPUS VII (PATOS), DA UEPB.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 33, do Estatuto.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução/UEPB/CONSEPE/13/2005, de 30/11/2005, que "REGULAMENTA A ELABORAÇÃO E REFORMULAÇÃO DOS CURRÍCULOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO a decisão unânime deste Conselho, tomada em reunião realizada em 14 de fevereiro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto Político Pedagógico do Curso de Graduação em Computação-Licenciatura Plena, do Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas/CCESA, Campus VII (Patos), da Universidade Estadual da Paraíba, criado pela Resolução UEPB/ CONSUNI/17/2006.

Parágrafo Único. O Projeto Político Pedagógico referido no *caput* do artigo

regulamenta a concretização curricular a partir da concepção do profissional a ser habilitado (Anexo I) e das competências básicas destinadas a orientar o seu processo de formação (Anexo II).

Art. 2º - O Curso de Graduação em Computação conferirá o grau de Licenciado aos alunos que cumprirem o constante da presente Resolução.

Art. 3º - O Curso terá duração mínima de 4 (quatro) e máxima de 7 (sete) anos para o turno diurno e duração mínima de 4,5 (quatro e meio)anos e máxima de 7,5(sete e meio) anos para o turno noturno e será ofertado no regime seriado semestral com duas entradas

Art. 4º - A integralização curricular será feita em 2.875 (duas mil oitocentas e setenta e cinco) horas, conforme a seguinte composição:

ATIVIDADES	Carga Horária	Porcentagem
BÁSICAS	1716	59,7%
COMPLEMENTARES OBRIGATORIAS	198	6,7%
DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS	829	29 %
ELETIVAS	132	4,6%
TOTAL	2.875	100%

Art. 5º - A composição curricular do Curso de Computação tem suas atividades distribuídas, conforme quadros abaixo.

ATIVIDADES BÁSICAS

COMPONENTES CURRICULARES

	Carga Horária
Introdução à Microinformática	66
Algoritmos e Linguagem de Programação I (Pascal)	66
Organização e Arquitetura de Computadores	66
Engenharia de Software	66
Algoritmos e Linguagem de Programação II (Java)	66
Estrutura de Dados	66
Cálculo Numérico	66
Linguagem de Programação para Educação	66
Matemática Instrumental I	66
Matemática Instrumental II	66
Álgebra Linear	66
Lógica para Computação	66
Cálculo Diferencial	66
Cálculo Integral	66
Estatística	33
Fundamentos de Física I	33
Fundamentos de Física II	66
Software Educacional	66
Inteligência Artificial na Educação	66
Multimídia na Educação	66
Computação Gráfica	66
Banco de Dados	66
Redes de Computadores I	66
Educação a Distância	33
Produção de Materiais Instrucionais	66
Compiladores	66
Sistemas Operacionais	66
Trabalho Acadêmico Orientado	33
Total	1.716

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

COMPONENTES CURRICULARES

	Carga Horária
Metodologia Científica	66
Pesquisa em Ensino de Computação	33
Seminário em Informática na Educação	33
Inglês Instrumental	66
Total	198

ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS

COMPONENTES CURRICULARES

	Carga Horária
Prática Pedagógica em Computação I	66
Prática Pedagógica em Computação II	33
Prática Pedagógica em Computação III	33
Prática Pedagógica em Computação IV	33
Estágio Supervisionado I	100
Estágio Supervisionado II	100
Estágio Supervisionado III	100
Estágio Supervisionado IV	100
Processo Didático, Planejamento e Avaliação	66
Organização do Trabalho na Escola e o Currículo	66
Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem	66
Sociologia da Educação	33
Filosofia da Educação	33
Total	829

ATIVIDADES ELETIVAS

COMPONENTES CURRICULARES

	Carga Horária
Empreendimentos em Informática	33
Teoria da Computação	33
Organização de Arquivos	33
Linguagens Formais	33
Internet Aplicada à Educação	33
Gerência de Redes	33
Sistemas de Informação	33
Organização e Métodos	33
Antropologia Cultural	33
Ética e Cidadania	33
Planejamento e Gestão Educacional	33
Sistemas de Apoio a Decisão	33
Planejamento e Gerência de Projeto	33
Hiper mídias Educacionais	33
Segurança de Dados	33
Projeto de Interfaces	33
Avaliação da Aprendizagem	33
Educação Popular	33
Fundamentos e Metodologia da Educação Especial	33
Dinâmica das Relações Grupais	33
Fundamentos da Educação Infantil	33
Atividade de Pesquisa	33
Atividade de Extensão	33
Seminários	33
Projeto com Orientação em Objetos	33
MÍNIMO A CURSAR	132

Art. 6º - Como componentes obrigatórios à Integralização do Currículo, estão incluídas as Práticas de Ensino de Computação I, II, III, IV e Estágio Supervisionado I, II, III, e IV.

I - As Práticas I, II, III, IV, caracterizadas como mapeamento da realidade, serão desenvolvidas de forma articulada aos componentes curriculares de cada semestre letivo.

II - Os Estágios Supervisionados I, II, III, e IV, caracterizados como iniciação profissional, constituem-se em meios para a interlocução com os objetos do curso e os referenciais teóricos do currículo, serão desenvolvidos no campo de atuação do licenciado, conforme define a Resolução UEPB/CONSEPE/14/205.

Art. 7º - O currículo inclui a obrigatoriedade de elaboração e apresentação do Trabalho Acadêmico Orientado (TAO), com a banca examinadora regulamentada pela Resolução UEPB/CONSEPE/04/2002.

Parágrafo Único. O tema e o orientador do Trabalho referido no *caput* do artigo são de livre escolha do aluno, observadas as normas regulamentares.

Art. 8º - O currículo inclui Metodologia Científica e Pesquisa em Ensino de Computação, como atividades complementares, oferecidas conforme estruturação curricular.

Art. 9º - O Currículo inclui atividades de Pesquisa, de Extensão e Seminários de cunho Acadêmico-Científico-Cultural e outras atividades eletivas a serem desenvolvidas no decor-

rer da integralização curricular, conforme regulamentação específica.

Art. 10 - O currículo será organizado através de eixos, articulados em séries semestrais:

Parágrafo Único - Os eixos serão definidos a partir de objetos de estudo organizadores da formação pedagógica, visando articular teoria e prática, conforme disposições aprovadas no Fórum de Licenciatura -/FOPEL (Anexo III).

Art. 11 - A organização curricular será feita por turno, conforme estruturação a seguir:

TURNO DIURNO

PRIMEIRO SEMESTRE - EDUCAÇÃO E SOCIEDADE

COMPONENTES CURRICULARES	Carga Horária	Total	CHSemanal
Matemática Instrumental I	66		04
Introdução à Microinformática	66		04
Lógica para Computação	66		04
Filosofia da Educação	33		02
Sociologia da Educação	33		02
Prática Pedagógica em Computação I	66		04
Total	330		20

SEGUNDO SEMESTRE - EDUCAÇÃO E SOCIEDADE

COMPONENTES CURRICULARES	Carga Horária	Total	CHSemanal
Matemática Instrumental II	66		04
Metodologia Científica	66		04
Organização e Arquitetura de Computadores	66		04
Cálculo Diferencial	66		04
Algoritmos e Linguagem de Programação I (Pascal)	66		04
Prática Pedagógica em Computação II	33		02
Total	363		22

TERCEIRO SEMESTRE - O COTIDIANO ESCOLAR: ORGANIZAÇÃO DO

TRABALHO NA ESCOLA

COMPONENTES CURRICULARES	Carga Horária	Total	CH.Semanal
Inglês Instrumental	66		04
Álgebra Linear	66		04
Organização do Trabalho na Escola e o Currículo	66		04
Cálculo Integral	66		04
Fundamentos e Física I	33		02
Prática Pedagógica em Computação III	33		02
Total	330		20

QUARTO SEMESTRE - O COTIDIANO ESCOLAR: ORGANIZAÇÃO DO

TRABALHO NA ESCOLA

COMPONENTES CURRICULARES	Carga Horária	Total	CHSemanal
Engenharia de Software	66		04
Algoritmo Linguagem de Programação II (Java)	66		04
Psicologia, Desenvolvimento e Aprendizagem.	66		04
Estrutura de Dados	66		04
Fundamentos de Física II	33		02
Prática Pedagógica em Computação IV	33		02
Estatística	66		04
Total	396		24

QUINTO SEMESTRE - DOCÊNCIA: INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA

COMPONENTES CURRICULARES	Carga Horária	Total	CHSemanal
Linguagens de Programação para Educação	66		04
Software Educacional	66		04
Inteligência Artificial na Educação	66		04
Processo Didático Planejamento e Avaliação	66		04
Estágio Supervisionado I	100		06
Eletiva 1	33		02
Total	397		24

SEXTO SEMESTRE DOCÊNCIA: INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA

COMPONENTES CURRICULARES	Carga Horária	Total	CHSemanal
Redes de Computadores I	66		04
Banco de Dados	66		04
Sistemas Operacionais	66		04
Educação a Distância	33		02
Pesquisa em Ensino de Computação	33		02
Estágio Supervisionado II	100		06
Total	364		22

SÉTIMO SEMESTRE - DOCÊNCIA: INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA

COMPONENTES CURRICULARES	Carga Horária	Total	CHSemanal
Multimídia na Educação	66		04
Computação Gráfica	66		04
Produção de Materiais Instrucionais	66		04
Seminário em Informática na Educação	33		02
Estágio Supervisionado III	100		06
Eletiva 2	33		02
Total	364		22

OITAVO SEMESTRE - DOCÊNCIA: INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA

COMPONENTES CURRICULARES	Carga Horária	Total	CHSemanal
Compiladores	66		04
Trabalho Acadêmico Orientado	33		02
Cálculo Numérico	66		04
Eletiva 3	33		02
Eletiva 4	33		02
Estágio Supervisionado IV	100		06
Total	331		20

TURNO NOTURNO

PRIMEIRO SEMESTRE - EDUCAÇÃO E SOCIEDADE

COMPONENTES CURRICULARES	Carga Horária	Total	CHSemanal
Matemática Instrumental I	66		04
Introdução à Microinformática	66		04
Filosofia da Educação	33		02
Sociologia da Educação	33		02
Prática Pedagógica em Computação I	66		04
Lógica para Computação	66		04
Total	330		20

SEGUNDO SEMESTRE - EDUCAÇÃO E SOCIEDADE

COMPONENTES CURRICULARES	Carga Horária	Total	CHSemanal
Matemática Instrumental II	66		04
Metodologia Científica	66		04
Cálculo Diferencial	66		04
Algoritmo e Linguagem de Programação I (Pascal)	66		04
Prática Pedagógica em Computação II	33		02
Eletiva 1	33		02
Total	330		20

TERCEIRO SEMESTRE -- O COTIDIANO ESCOLAR: A ORGANIZAÇÃO DO

TRABALHO NA ESCOLA

COMPONENTES CURRICULARES	Carga Horária	Total	CHSemanal
Organização e Arquitetura de Computadores	66		04
Organização do Trabalho na Escola e o Currículo	66		04
Álgebra Linear	66		04
Fundamentos de Física I	33		02
Inglês Instrumental	66		04
Prática Pedagógica em Computação III	33		02
Total	330		20

QUARTO SEMESTRE -- O COTIDIANO ESCOLAR: A ORGANIZAÇÃO DO

TRABALHO NA ESCOLA

COMPONENTES CURRICULARES	Carga Horária	Total	CHSemanal
--------------------------	---------------	-------	-----------

Cálculo Integral	66	04
Algoritmo e Linguagem de Programação II (Java)	66	04
Psicologia, Desenvolvimento e Aprendizagem	66	04
Fundamentos de Física II	33	02
Software Educacional	66	04
Prática Pedagógica em Computação IV	33	02
Total	330	20

QUINTO SEMESTRE- DOCÊNCIA: INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA

COMPONENTES CURRICULARES	Carga Horária	Total	CHSemanal
Processo Didático, Planejamento e Avaliação.	66		04
Estrutura de Dados	66		04
Engenharia de Software	66		04
Banco de Dados	66		04
Eletiva 2	33		02
Total	297		18

SEXTO SEMESTRE DOCÊNCIA: INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA

COMPONENTES CURRICULARES	Carga Horária	Total	CHSemanal
Inteligência Artificial na Educação	66		04
Estatística	66		04
Linguagem de Programação para Educação	66		04
Eletiva 3	33		02
Estágio Supervisionado I	100		06
Total	331		20

SÉTIMO SEMESTRE - DOCÊNCIA/ INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA

COMPONENTES CURRICULARES	Carga Horária	Total	CHSemanal
Redes de Computadores I	66		04
Seminário em Informática na Educação	33		02
Produção de Materiais Instrucionais	66		04
Pesquisa em Ensino de Computação	33		02
Estágio Supervisionado II	100		06
Total	298		18

OITAVO SEMESTRE - DOCÊNCIA/ INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA

COMPONENTES CURRICULARES	Carga Horária	Total	CHSemanal
Multimídia na Educação	66		04
Sistemas Operacionais	66		04
Computação Gráfica	66		04
Eletiva 4	33		02
Estágio Supervisionado III	100		06
Total	331		20

NONO SEMESTRE - DOCÊNCIA/ INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA

COMPONENTES CURRICULARES	Carga Horária	Total	CHSemanal
Compiladores	66		04
Educação a Distância	33		02
Cálculo Numérico	66		04
Trabalho Acadêmico Orientado (TAO)	33		02
Estágio Supervisionado IV	100		06
Total	298		18

Art. 12 - O aluno será obrigado a fazer matrícula semestral no bloco de atividades oferecidas e a progressão nos semestres será feita conforme Resolução UEPB/ CONSEPE/ 03/05.

Art. 13 - Durante o prazo de 04 (quatro) anos, contados do início de sua vigência, serão vedadas alterações no Projeto Pedagógico aprovado na presente Resolução, ressalvadas modificações emergenciais, a juízo do CONSEPE, ou adaptação a normas emanadas do CNE.

Art. 14 - O currículo fixado nesta Resolução vigora a partir do semestre 2007.1.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campina Grande (PB), 15 de fevereiro de 2007.


Professora MARLENE ALVES SOUSA LUNA
Presidente

ANEXO I - CONCEPÇÃO DO PROFISSIONAL A SER HABILITADO

O licenciado em Computação deve ser ético, ter conhecimento científico, tecnológico, humanístico e pedagógico, a fim de orientar o aluno na compreensão/transformação da realidade. Este profissional é um educador, deve estar capacitado para o ensino de computação, na Educação Básica e no Ensino Técnico-Profissional, e para acompanhar a evolução das novas tecnologias na área de computação e informática educacional.

ANEXO II - COMPETÊNCIAS BÁSICAS

Exercer a docência e realizar a pesquisa em tecnologia e informática, de forma ética, contemplando as últimas tendências do momento;

- Desenvolver, utilizar e avaliar softwares educacionais;
- Planejar, avaliar e executar currículos que empreguem a computação como suporte e apoio educativo;
- Desenvolver processos de formação utilizando a informática como meio de incentivo à aprendizagem;
- Elaborar e desenvolver projetos de Ensino a Distância;
- Organizar e administrar laboratórios de informática;
- Desenvolver materiais instrucionais, mediante a utilização de recursos tecnológicos disponíveis;
- Estabelecer mediações entre o conhecimento da informática e o conhecimento pedagógico, a fim de favorecer a uma melhoria da aprendizagem.
- Trabalhar em equipe.

ANEXO III - EIXOS TEMÁTICOS/OBJETOS DE ESTUDOS DA FORMAÇÃO PEDAGÓGICA

1º SEMESTRE - EDUCAÇÃO E SOCIEDADE

Filosofia da Educação.
Sociologia da Educação
Prática Pedagógica em Computação I

2º SEMESTRE - EDUCAÇÃO E SOCIEDADE

Metodologia Científica
Prática Pedagógica em Computação II

3º SEMESTRE - O COTIDIANO ESCOLAR/A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO NA ESCOLA

A organização do trabalho na Escola e o Currículo
Prática Pedagógica em Computação III

4º SEMESTRE - O COTIDIANO ESCOLAR / A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO NA ESCOLA

Psicologia, Desenvolvimento e Aprendizagem.
Prática Pedagógica em Computação IV

5º SEMESTRE - DOCÊNCIA/INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA

Processo Didático, Planejamento e Avaliação
Estágio Supervisionado I

6º SEMESTRE - DOCÊNCIA/INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA

Estágio Supervisionado II
Pesquisa em Ensino de Computação

7º SEMESTRE - DOCÊNCIA/INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA

Estágio Supervisionado III

8º SEMESTRE - DOCÊNCIA/INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA

Estágio Supervisionado IV

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/009/2007.

APROVA O PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA-LICENCIATURA PLENA, DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIO-

LÓGICAS E DA SAÚDE- CCBS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, QUE REFORMULA O CURRÍCULO FIXADO PELA RESOLUÇÃO UEPB/CONSEPE/21/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do Artigo 33, do Estatuto.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução/UEPB/CONSEPE/13/2005, de 30/11/2005 que "REGULAMENTA A ELABORAÇÃO E REFORMULAÇÃO DOS CURRÍCULOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO o que consta no processo 00.653/2007.

CONSIDERANDO decisão unânime tomada por este Conselho em reunião realizada em 14 de fevereiro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Educação Física - Licenciatura, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, Campus I, da Universidade Estadual da Paraíba, que reformula o currículo fixado pela Resolução UEPB/ CONSEPE/ 21/99.

Parágrafo Único. O Projeto Político Pedagógico referido no caput do artigo regulamenta a concretização curricular a partir da concepção do profissional a ser habilitado (anexo I) e das competências básicas (anexo II) destinadas a orientar o seu processo de formação.

Art. 2º - O Curso de Graduação em Educação Física -Licenciatura Plena vinculado ao Departamento de Educação Física, conferirá o grau de Licenciado aos alunos que cumprirem o constante da presente Resolução.

Art. 3º - O Curso terá duração mínima de 04 (quatro) anos e máxima de 6 (seis) anos para os turnos matutino e vespertino.

Art. 4º. A integralização curricular será feita em 3.273(três mil, duzentas e setenta e três) horas, conforme a seguinte composição:

Atividades	C/Horária	Percentual
ANUAL	24	60,0%
SEMESTRAL	16	40,0%
TOTAL	40	100%
Atividades	C/Horária	Percentual
BÁSICAS	1650	50,4%
COMPLEMENTARES	429	13,1%
PEDAGÓGICAS	862	26,3%
ELETIVAS DE APROFUNDAMENTO	132	4,1%
ELETIVAS DE CUNHO ACADÊMICO-CIENTÍFICO-CULTURAL	200	6,1%
TOTAL	3.273	100%

Art. 5º. A composição curricular do Curso de Educação Física tem suas atividades distribuídas, conforme tabelas abaixo.

ATIVIDADES BÁSICAS

Componente Curricular	C/ Horária
Anatomia e Cinesiologia Humana	132
Bioquímica e Fisiologia Humana	132
Fundamentos Históricos e Filosóficos da Educação Física e Esportes	66
Atletismo	66
Fisiologia do Exercício	132
Educação Física Adaptada	66
Handebol	66
Futebol	66
Basquetebol	66
Desenvolvimento, Aprendizagem e Performance Motora	66
Ginástica Olímpica	66
Voleibol	66
Recreação e Lazer	66
Natação e Atividades Aquáticas	66
Ginástica de Academia	66
Ginástica Rítmica	66
Judô	66
Dança	66
Treinamento Desportivo	66
Medidas e Avaliação em Educação Física	66
Direito, Organização e Legislação Desportiva	66
Trabalho Acadêmico Orientado (TAO)	66
TOTAL	1650

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Componentes Curriculares	C/Horária
Metodologia Científica	66
Métodos e Técnicas de Pesquisa em Educação Física	33
Bioestatística	66
Pesquisa / Extensão	66
Educação Física para Grupos Especiais	66
Primeiros Socorros e Recursos Fisioterápicos na Educação Física	66
Nutrição Aplicada à Atividade Física	66
TOTAL	429

ATIVIDADES PEDAGÓGICAS

Componentes Curriculares	C/Horária
Prática Pedagógica em Educação Física I	66
Prática Pedagógica em Educação Física II	66
Filosofia da Educação	66
Sociologia da Educação	66
Psicologia, Desenvolvimento e Aprendizagem	66
Organização do Trabalho na Escola e o Currículo	66
Processo Didático, Planejamento e Avaliação	66
Estágio Supervisionado I	200
Estágio Supervisionado II	200
TOTAL	862

ATIVIDADES ELETIVAS DE APROFUNDAMENTO:

Componentes Curriculares	C/Horária
Capoeira	66
Musculação	66
Educação Física e Envelhecimento	66
Estudo das Manifestações Culturais	66
Biomecânica	66
Educação Postural	66
Karatê	66

CARGA HORÁRIA MÍNIMA A CURSAR 132 horas

ATIVIDADES ELETIVAS DE CUNHO ACADÊMICO-CIENTÍFICO-CULTURAL

Participação em Programas de Monitoria	Até 90 h. ativ.
Projetos e Programas de Pesquisa	Até 90 h. ativ.
Projetos e Programas de Extensão	Até 90 h. ativ.
Cursos e Oficinas na área de Educação Física	Até 60 h. ativ.
Eventos Diversos na área de Educação Física	Até 90 h. ativ.
Eventos Diversos em áreas afins	Até 60 h. ativ.
Outras Atividades Complementares	Até 60 h. ativ.

Art. 6º - Como componentes obrigatórios à Integralização do Currículo, estão incluídas as Práticas Pedagógicas em Educação Física I e II e Estágio Supervisionado I e II.

I - As Práticas I e II, caracterizadas como mapeamentos da realidade, serão desenvolvidos de forma articulada aos componentes curriculares de cada ano letivo.

II - Os Estágios Supervisionados I e II, caracterizados como iniciação profissional, serão desenvolvidos no campo de atuação do licenciado, conforme define a Resolução UEPB/ CONSEPE/14/2005.

Art. 7º. - O currículo inclui a obrigatoriedade de elaboração e de apresentação do Trabalho Acadêmico Orientado (TAO), com a banca examinadora regulamentada pela Resolução UEPB/CONSEPE/04/2002.

Parágrafo Único. O tema e o orientador do Trabalho referido no caput do artigo são de livre escolha do aluno.

Art. 8º. - O currículo inclui Metodologia Científica e Pesquisa/Extensão como atividades complementares, oferecidas conforme estruturação curricular.

Art. 9º - Serão consideradas atividades eletivas de cunho Acadêmico-Científico-Cultural aquelas que fazem parte da vida escolar do estudante e se relacionem ao exercício de sua futura profissão, será estabelecida uma carga horária mínima prevista, podendo ser ampliada de acordo com a disponibilidade do aluno, ao longo do curso.

Parágrafo Único - O Colegiado do Curso estabelecerá regras para consignação das horas-aula das atividades eletivas de cunho Acadêmico-Científico-Cultural.

Art. 10 - O currículo será organizado através de eixos, articulados às séries anuais.

§ 1º - Os eixos serão definidos a partir de objetos de estudo organizadores da formação pedagógica, visando articular teoria e prática, conforme disposições aprovadas no Fórum de Licenciatura (anexo III).

§ 2º - A organização curricular define os componentes das áreas de conhecimento da formação ampliada e específica.

§ 3º - A organização curricular em séries anuais será feita, conforme a seguinte estruturação:

ESTRUTURA CURRICULAR POR SÉRIE:

1º Ano - Educação e Sociedade: O Princípio Educativo

Nº.	Componentes Curriculares	Oferta	C/Horária
01	Anatomia e Cinesiologia Humana	Anual	132
02	Bioquímica e Fisiologia Humana	Anual	132
03	Fundamentos Históricos e Filosóficos da Educação Física e Esportes	Anual	66
04	Prática Pedagógica em Educação Física I	Anual	66
05	Atletismo	Anual	66
06	Metodologia Científica	1ºSemestre	66
07	Filosofia da Educação	1ºSemestre	66
08	Métodos e Técnicas de Pesquisa em Educação Física	2ºSemestre	33
09	Sociologia da Educação	2ºSemestre	66
TOTAL			693

2º Ano - Políticas Públicas Educacionais

Nº.	Componentes Curriculares	Oferta	C/Horária
01	Fisiologia do Exercício	Anual	132
02	Educação Física Adaptada	Anual	66
03	Prática Pedagógica em Educação Física II	Anual	66
04	Futebol	Anual	66
05	Desenvolvimento, Aprendizagem e Performance Motora	Anual	66
06	Ginástica Olímpica	Anual	66
07	Recreação e Lazer	Anual	66
08	Bioestatística	Anual	66
09	Psicologia, Desenvolvimento e Aprendizagem	1ºSemestre	66
10	Organização do Trabalho na Escola e o Currículo	1ºSemestre	66
11	Handebol	2ºSemestre	66
12	Basquetebol	2ºSemestre	66
TOTAL			858

3º Ano - Docência: Intervenção Pedagógica

Nº.	Componentes Curriculares	Oferta	C/Horária
01	Natação e Atividades Aquáticas	Anual	66
02	Pesquisa / Extensão	Anual	66
03	Estágio Supervisionado I	Anual	200
04	Judô	Anual	66
05	Educação Física para Grupos Especiais	Anual	66
06	Primeiros Socorros e Recursos Fisioterápicos na Educação Física	Anual	66
07	Medidas e Avaliação em Educação Física	Anual	66
08	Processo Didático, Planejamento e Avaliação	1ºSemestre	66
09	Ginástica de Academia	1ºSemestre	66
10	Ginástica Rítmica	1ºSemestre	66
11	Dança	2ºSemestre	66
12	Voleibol	2ºSemestre	66
TOTAL			926

4º Ano Docência: Intervenção Pedagógica

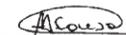
Nº.	Componentes Curriculares	Oferta	C/Horária
01	Estágio Supervisionado II	Anual	200
02	Trabalho Acadêmico Orientado (TAO)	Anual	66
03	Nutrição Aplicada à Atividade Física	Anual	66
04	Treinamento Desportivo	1ºS	66
05	Direito, Organização e Legislação Desportiva	1ºS	66
06	Eletiva de Aprofundamento	2ºS	66
07	Eletiva de Aprofundamento	2ºS	66
TOTAL			596

Art. 11 - O aluno será obrigado a fazer matrícula anual no bloco de atividades oferecidas

Art. 12 - Durante o prazo de 04 (quatro) anos, contados do início de sua vigência, serão vedadas alterações ao Projeto Político Pedagógico aprovado na presente Resolução, ressalvadas modificações emergenciais, a juízo do CONSEPE, ou adaptação a normas emanadas do CNE.

Art. 13 - O currículo fixado nesta Resolução vigora a partir do Ano 2007.1.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor nesta data Campina Grande (PB), 15 de fevereiro de 2007.


Professora MARLENE ALVES SOUSA LUNA
Presidente

ANEXO I

PERFIL DO PROFISSIONAL A SER FORMADO

Ser dotado de uma sólida formação generalista, humanista, crítica, reflexiva, qualificadora da intervenção acadêmico-profissional, para enfrentar os desafios das rápidas transformações da sociedade, do mundo do trabalho e das condições de exercício profissional, pautada no rigor científico, na reflexão filosófica e no princípio ético. Perceber a importância da Educação Física Escolar, no ensino formal, considerando-a como disciplina que faz parte do Projeto Pedagógico da escola, estabelecendo um diálogo entre a sua área e as demais disciplinas, relacionando o conhecimento científico e a realidade social. Reconhecer a escola como locus de produção de conhecimento, de pesquisa, de discussão, visando a formação de um cidadão crítico, responsável, criativo e autônomo. Analisar e discutir os conhecimentos da área de Educação Física, com base nas teorias e correntes que a fundamentam, bem como manter as interfaces com diversas áreas de conhecimento. Compreender a função social da escola e o papel do Profissional de Educação Física neste contexto e em diversos campos de atuação. Ser capaz de desenvolver os conteúdos de ensino, selecionar procedimentos didáticos, planejar situações de aprendizagem, como também avaliar o processo de ensino e aprendizagem. Estudar, pesquisar, intervir academicamente e profissionalmente e de modo a atender as diferentes manifestações e expressões do Movimento Humano. Ser capaz de contribuir com o desenvolvimento político - pedagógico da Instituição em que atua, de forma a consolidar o trabalho coletivo e democrático. Ser capaz de articular ensino-pesquisa-extensão, na produção de conhecimento e novas políticas pedagógicas.

ANEXO II

COMPETÊNCIAS, ATITUDES E HABILIDADES

Os formandos do Curso de Licenciatura Plena em Educação Física deverão adquirir as seguintes competências e habilidades: Desenvolvimento intelectual e profissional autônomo e permanente. Situar criticamente a intervenção como profissional da Educação Física no contexto societário, tanto numa perspectiva histórica quanto em relação à dinâmica da sociedade atual. Pesquisar, conhecer, compreender, analisar, avaliar a realidade social para nela intervir acadêmica e profissionalmente, por meio das manifestações e expressões do movimento humano, tematizadas, como foco nas diferentes formas e modalidades do exercício físico, da ginástica, do jogo, do esporte, da luta, da dança, visando a formação, a ampliação e enriquecimento cultural das pessoas. Conhecimento das perspectivas e abordagens contemporâneas de formação pertinentes

e compatíveis com referências nacionais e internacionais, capazes de atuar com qualidade, eficiência, capacidade de tomada de decisão e de resolatividade. Utilizar as diferentes fontes e veículos de informação, adotando uma atitude de disponibilidade e flexibilidade para mudanças, gosto pela leitura e empenho no uso da escrita como instrumento de desenvolvimento profissional contínuo. Capacidade interpretativa e o domínio dos recursos da tecnologia da informação e da comunicação de forma a ampliar e diversificar as formas de interagir com as fontes de produção e de difusão de conhecimentos específicos da Educação Física e de áreas afins, tendo em vista, atualização e produção acadêmico-profissional. Devem estar aptos a fazer o gerenciamento, administração e orientação dos recursos humanos, das instalações, equipamentos e materiais técnicos, bem como de informação no seu campo de atuação. Capacidade de coordenar, planejar, prescrever, ensinar, orientar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, controlar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos de atividades físicas, recreativas, esportivas e de lazer, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria, assessoria e gestão de empreendimentos da área, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos. Capacidade de criação e adaptação de métodos pedagógicos ao seu ambiente de trabalho. Conhecimentos sobre o ser humano, no que se concerne aos seus aspectos biológicos, psicológicos e sociais. Domínio da pesquisa e manuseio de instrumentos específicos da Educação Física, com atitude investigativa que favoreça o processo contínuo de construção de conhecimento na área e utilização de novas tecnologias. Compreensão da natureza social das Instituições, Sistemas e processos, com vistas da Educação Física para o desenvolvimento do indivíduo e da sociedade considerando-se especificamente a realidade brasileira. Conhecimentos da atividade física adaptada aos portadores de deficiências, grupos e comunidades especiais. Intervir acadêmica e profissionalmente nos campos da promoção, prevenção, recuperação, reabilitação e proteção da saúde, da formação cultural, da educação e reeducação motora, do rendimento físico-esportivo e do lazer. Capacidade de estabelecer relações entre a Educação Física e outras áreas de conhecimento. Compreensão de que a educação deve ter em vista a realização de um projeto pedagógico que se quer construir e do papel do educador no processo de transformação social. Conhecimentos filosóficos e sociológicos que consistam na articulação da práxis pedagógicas com as teorias sobre o homem, a sociedade e a técnica. Participar, assessorar, coordenar, liderar e gerenciar equipes multiprofissionais de discussão, de definição e de operacionalização de políticas públicas e institucionais nos campos da saúde, do lazer, do esporte, da educação, da segurança, do urbanismo, da cultura, do trabalho, dentre outros.

ANEXO III

EIXOS TEMÁTICOS/OBJETOS DE ESTUDO DA FORMAÇÃO PEDAGÓGICA

1º ANO – EDUCAÇÃO E SOCIEDADE: O PRINCÍPIO EDUCATIVO

Filosofia da Educação.

Sociologia da Educação

Prática Pedagógica em Educação Física I

2º ANO – POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS

Prática Pedagógica em Educação Física II

A organização do Trabalho na Escola e o Currículo

Psicologia, Desenvolvimento e Aprendizagem

3º ANO – DOCÊNCIA – INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA

Processo Didático, Planejamento e Avaliação

Estágio Supervisionado I

4º ANO – DOCÊNCIA – INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA

Estágio Supervisionado II

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/010/2007

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/001/2007, QUE PERMITE REOPÇÃO NO VESTIBULAR 2007.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso de suas atribuições,

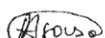
Considerando **decisão unânime** deste conselho em reunião realizada em **14 de fevereiro de 2007;**

RESOLVE:

Art. 1º. – **Homologar a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/001/2007, que permite reopção no vestibular 2007.**

Art. 2º. – **Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.**

Campina Grande, 15 de fevereiro de 2007


Prof. Marlene Alves Sousa Luna
 Reitora

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/011/2007

Suspende temporariamente as assinaturas de novos Termos de Compromisso de Estágio – TCEs, para Estágio Curricular Eletivo – ECE

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso de suas atribuições,

Considerando a identificação de um conjunto de indícios de irregularidades em Estágios Curriculares Eletivos - ECE, envolvendo “agências de integração” e outras instituições e/ou empresas.

Considerando a Ação Civil Pública em tramitação na Justiça Federal, impetrada pelo Ministério Público do Trabalho contra a UEPB.

Considerando a discussão encaminhada pela PROEG sobre o tema ESTÁGIO e a necessidade de regulamentação geral da temática.

Considerando a proposta da PROEG fundamentada em dificuldades inerentes ao acompanhamento de ECEs que vêm proliferando no âmbito da Paraíba e em especial em Campina Grande.

RESOLVE:

Art. 1º. - Suspender temporariamente as assinaturas de novos Termos de Compromisso de Estágio – TCEs, para Estágio Curricular Eletivo – ECE, conforme Resolução UEPB/CONSEPE/020/2006, onde haja a intervenção das “agências de integração”, até a conclusão da tramitação da Ação Civil Pública impetrada pelo Ministério Público do Trabalho contra a UEPB.

Art. 2º. - Suspender temporariamente a assinatura de novos Convênios com “agências de Integração” até nova interpretação e mudança dos fatos já referidos.

Art. 3º. - Não se aplica a esta Resolução os TCEs que tenham por objetivo a realização de Estágio Curricular Obrigatório.

Art. 4º. - Ficam mantidos e em pleno vigor todos os TCEs já assinados, inclusive aqueles que já tenham sido protocolados junto à PROEG e estejam de conformidade com a legislação da UEPB, assegurando-se aos estudantes estagiários todos os direitos, inclusive o de renovação dos mesmos.

Art. 5º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 15 de fevereiro de 2007


Professora MARLENE ALVES SOUSA LUNA
 Presidente

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/012/2007

FIXA NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO AO CURSO DE PEDAGOGIA PARA CANDIDATOS EM SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 45, inciso VI do Estatuto da Universidade,

CONSIDERANDO a realização do Processo Seletivo ao Curso de Pedagogia 2007.1; CONSIDERANDO dispositivo na Lei 9.394/96 e Parecer nº 95/98 do Conselho Nacional de Educação;

RESOLVE, ad referendum do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

Art. 1º - O Processo Seletivo ao Curso de Pedagogia para Candidatos em Serviço classificará candidatos para a matrícula, no primeiro semestre letivo de 2007, no curso de Pedagogia da UEPB.

Art. 2º - A Comissão Permanente do Vestibular (COMVEST) será responsável pela execução do Processo Seletivo.

Art. 3º - O total de vagas oferecidas é de 374 (trezentos e setenta e quatro), distribuídas da seguinte forma:

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

Código	Cidade	Vagas
01	Alhandra	40
02	Barra de S. Miguel	30
03	Caaporã	40
04	Congo	28
05	Jericó	30
06	Juripiranga	40
07	Nova Palmeira	38
08	Ouro Velho	40
09	Prata	25
10	Santa Luzia	23
11	Serra Redonda	30
12	Várzea	10

Art. 4º - Só poderão se inscrever, os candidatos que:

a) São professores da rede municipal de ensino de uma das cidades listadas no Quadro de Distribuição de Vagas, com atuação na educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental.

b) São portadores de Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente (supletivo, normal).

c) Não tem formação em nível superior.

Art. 5º - Para efetivar a inscrição, o candidato deverá entregar o requerimento devidamente preenchido e assinado, juntamente com a documentação exigida no Edital Nº. 02/2007, na Secretaria da Educação cuja cidade se inscreveu.

Art. 6º - A assinatura no requerimento de inscrição pelo candidato ou por seu procurador significará a aceitação irrevogável e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Resolução e no Edital de Inscrição.

Art. 7º - O Processo Seletivo será realizado em uma única etapa e constará das seguintes provas, realizadas em 1 (um) dia e ponderadas para fins de classificação.

Provas	N.º de questões	Pesos
Língua Portuguesa/Redação	10	4
Língua Estrangeira – Inglês/Espanhol	10	1
História	10	2,5
Geografia	10	2,5

Art. 8º - As equipes de elaboração das provas serão compostas por docentes da Universidade com experiência no Ensino Médio.

Art. 9º - Os fiscais que atuarão na aplicação das provas serão selecionados pela COMVEST.

Art. 10 - A COMVEST apreciará as solicitações de exame fora dos locais estabelecidos se o candidato estiver interno em Instituições Hospitalares e respeitados os limites do município de Campina Grande.

§ 1º - As solicitações de que trata o caput deste artigo deverão dar entrada na sede da COMVEST e serão julgadas à vista de documentos comprobatórios que as instruem, atestando a impossibilidade de locomoção do candidato, por motivo de saúde, para o local indicado no cartão de inscrição.

§ 2º - A COMVEST não se responsabilizará pelo atendimento especial aos candidatos cujo horário de entrega da documentação exigida para este fim comprometa o horário estabelecido para o início das provas.

Art. 11 - A classificação no Processo Seletivo será procedida levando-se em consideração:

a) O limite do número de vagas fixadas no Art. 3º desta Resolução;

b) A nota final dos candidatos que será a média ponderada entre as notas obtidas nas provas escritas, conforme pesos estabelecidos no quadro demonstrativo do Art. 7º;

c) A classificação dos candidatos será feita de acordo com a ordem decrescente de suas notas finais;

d) Na hipótese de empate durante a fase classificatória, será dada prioridade ao candidato que obtiver maior nota na prova de Língua Portuguesa seguido de História, Geografia e Língua Estrangeira;

e) Ocorrendo novo empate, será classificado o candidato que for mais idoso.

Art. 12 - Não será permitida revisão da prova ou recontagem de pontos.

Art. 13 - Será eliminado da classificação o candidato que faltar ou obtiver nota igual a 0 (zero) em qualquer uma das provas objetivas.

Art. 14 - Em qualquer fase do Processo, será excluído o candidato que utilizar meio fraudulento na inscrição, meios ilícitos ou proibidos durante a sua realização ou atentar contra a disciplina e boa ordem dos trabalhos no recinto da prova ou fora dele.

Art. 15 - A matrícula dos candidatos classificados será realizada na Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 16 - Perderá a vaga no Processo Seletivo o candidato que não realizar matrícula no prazo fixado.

Art. 17 - Qualquer reclamação atinente ao resultado do Processo Seletivo deverá ser apresentada à COMVEST, no período de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado, ressalvando o que dispõe o Art.º 14 desta Resolução.

§ 1º - A COMVEST apreciará a reclamação no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de entrada do requerimento.

§ 2º - A partir da publicação da apreciação referente à reclamação, o interessado terá três dias úteis para recorrer à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, dispondo essa Pró-Reitoria de 5 (cinco) dias para deliberar a respeito.

Art. 18 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 19 - As disposições e instruções contidas no Edital Nº 02/2007 da COMVEST, constituem normas que passam a integrar esta Resolução.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disponíveis em contato.

Campina Grande, 23 de fevereiro de 2007.


Professora MARLENE ALVES SOUSA LUNA
 Presidente

Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 372/2006

Acórdão nº 545/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
 Recorrida : INGRAL INDÚSTRIA DE GRANITOS LTDA.
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante : CARLOS RODOLFO DE MEDEIROS SANTANA
 Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

CONTA MERCADORIAS - Impropriedade da técnica de fiscalização

Somente em casos especiais é admitida a técnica de fiscalização “Conta Mercadorias” na atividade industrial. Havendo impropriedade

de na técnica de fiscalização, dá-se a nulidade da autuação. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

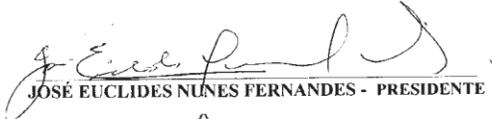
A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão singular que julgou **NULO**, por **vício material**, o Auto de Infração nº 2004.000025656-09, datado de 11 de janeiro de 2005, lavrado contra a empresa **INGRAL INDÚSTRIA DE GRANITOS LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.106.575-9, devidamente qualificada nos autos, desobrigando-a de quaisquer ônus decorrentes do presente feito fiscal.

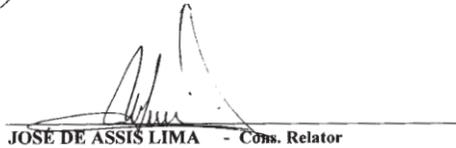
Ao tempo em que, com fulcro no art. 12, inciso II, alínea "d", do Regulamento do CRF, aprovado pelo Decreto nº 24.133/2003, de 26 de maio de 2003, **DETERMINAM** que sejam tomadas as providências cabíveis para novo procedimento fiscal a ser realizado mediante o emprego da devida técnica fiscal em substituição ao levantamento da Conta Mercadorias, visando apuração de possível irregularidade praticada pela empresa, **atentando-se, na oportunidade, para os prazos decadenciais.**

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 15 de dezembro de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSE DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Abiahy

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 368/2006

Acórdão nº 546/2006

Recorrente : PAULO REIS DA SILVA FILHO
Recorrido : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
Autuantes : ALEXANDRE M. G. DE B. MOREIRA e
MANOEL PEREIRA DA SILVA NETO
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO.

Não havendo nos autos provas irrefutáveis, desconstituindo a denúncia de embaraço à fiscalização, dá-se como correto o lançamento de ofício efetuado. In casu, foi excluída como responsável solidária a empresa transportadora, haja vista, a situação peculiar do caso em lide. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para que seja mantida a decisão da Instância Prima, que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 04351, datado de 25 de março de 2006, lavrado contra o transportador **PAULO REIS DA SILVA FILHO**, CPF nº 023.572.064-03, devidamente qualificado nos autos, impondo ao autuado a pena de multa por infração no valor de **R\$ 11.702,81** (onze mil setecentos e dois reais e oitenta e um centavos), equivalente a 473,99 UFRs-PB, a data da autuação, consubstanciada no art. 88, I, "b", da Lei nº 6.379/96, relativo à penalidade por descumprimento da respectiva obrigação acessória.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 15 de dezembro de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Abiahy

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 392/2006

Acórdão nº 547/2006

Recorrente : ELETROMAGNETT LTDA.
Recorrida : CONSELHO DE RECURS FISCAIS - CRF
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : ZENILDO BEZERRA
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

RECURSO DE REVISÃO

Inexistência de decisões conflitantes, haja vista, os motivos do recurso de revisão apresentado pela recorrente serem divergentes das decisões prolatadas por este órgão. Mantida a decisão "ad quem". Auto de Infração Procedente

RECURSO DE REVISÃO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

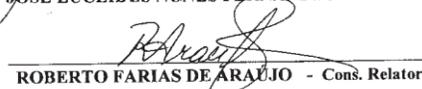
A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso de **REVISÃO**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão recorrida proferida por esta Egrégia Corte Fiscal emanada do Acórdão nº 478/2005 que considerou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração, nº 2004.0024784-71, de 30.06.2004, lavrado contra a empresa **ELETROMAGNETT LTDA.**, inscrita no CCICMS sob nº 16.134.133-0.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 15 de dezembro de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Abiahy

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 374/2006

Acórdão nº 548/2006

Recorrente : GUTEMBERG DINIZ DE SOUZA
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : FÁBIO LIRA SANTOS
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

LEVANTAMENTO FINANCEIRO – Omissão de vendas – Presunção juris tantum

Constatado que o contribuinte efetuou desembolsos em valores superiores às receitas, configurada está a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o devido pagamento do imposto. In casu, as provas acostadas aos autos são frágeis para refutar o levantamento fiscal realizado. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

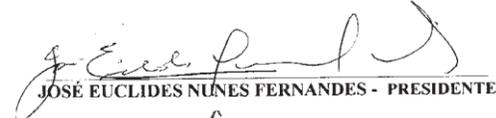
RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

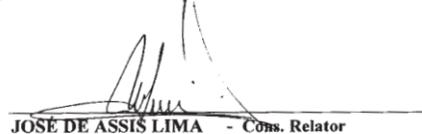
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo e quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter a decisão exarada pela instância singular que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00000016-2006-53, lavrado em 05 de janeiro de 2006, contra a empresa **GUTEMBERG DINIZ DE SOUSA**, Inscrição Estadual nº 16.137.673-8, obrigando-o ao recolhimento ao erário paraibano de ICMS no valor de **R\$ 22.051,41** (vinte e dois mil e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos), por infração ao art. 158, inc. I e art. 160, inc. I c/fulcro no art. 646, parágrafo único ambos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, incidindo multa pecuniária no importe de **R\$ 44.102,82** (quarenta e quatro mil, cento e dois reais e oitenta e dois centavos), embasada no art. 82, inc V, alínea "f", da Lei nº 6.379/96, perfazendo um crédito tributário no valor de **R\$ 66.154,23** (sessenta e seis mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos).

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 15 de dezembro de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSE DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Abiahy

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 373/2006

Acórdão nº 549/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : MAXIM'S PERFUMARIA LTDA
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes : DURVAL ANTONIO DE ARAÚJO E ROBERTO ELI P. DE BARROS
Relatora : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

NATUREZA DA INFRAÇÃO - Imperfeição

É de ser declarado nulo o auto de infração cuja acusação formalizada não está perfeitamente caracterizada. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO OBRIGATÓRIO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular, e no mérito pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão singular que julgou **NULO** o Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00002028/2005-31, lavrado em 31 de agosto de 2005 contra a empresa **MAXIM'S PERFUMARIA LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.017.239-0, absolvendo-a de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso fiscal.

Em tempo, registre-se que em razão da nulidade acima cominada, determina-se com supedâneo no art. 12, II, "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 24.133/2003, a realização de um novo procedimento fiscal.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 22 de dezembro de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Abiahy

ASSESSOR JURÍDICO

Procuradoria Geral do Estado

A Procuradora Geral Adjunta do Estado, no uso das atribuições que lhe conferem o **artigo 138**, da Constituição do Estado, c/c o **artigo 8º e seguintes** da Lei Complementar estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e o **artigo 23** do Decreto nº 11.822 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado), **APROVOU** os **Pareceres Jurídicos abaixo discriminados**:

Parecer nº	Solicitante	Assunto	Situação
PGE/13/2007	DIRETOR EXECUTIVO DO IPHAEP	EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA - DECRETO ESTADUAL Nº 7.819/78	MANIFESTAÇÃO DO EXERCÍCIO PRIVATIVA DA SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO.
PGE/14/2007	DIRETOR EXECUTIVO DO IPHAEP	EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA - DECRETO ESTADUAL Nº 7.819/78	MANIFESTAÇÃO DO EXERCÍCIO PRIVATIVA DA SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO.
PGE/15/2007	DIRETOR EXECUTIVO DO IPHAEP	EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA - DECRETO ESTADUAL Nº 7.819/78	MANIFESTAÇÃO DO EXERCÍCIO PRIVATIVA DA SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO.
PGE/16/2007	DIRETOR EXECUTIVO DO IPHAEP	EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA - DECRETO ESTADUAL Nº 7.819/78	MANIFESTAÇÃO DO EXERCÍCIO PRIVATIVA DA SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Procuradoria Geral do Estado, em 26 de Fevereiro de 2007.


MÔNICA NOBREGA FIGUEIREDO
PROCURADORA GERAL ADJUNTA